



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2023,**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR  
INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL – SEGUP E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARABÁ, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/SEGUP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.925/0001-01, com sede em Belém/PA, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP 66023-700, neste ato representado pelo Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, nomeado pelo Decreto do Governador, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33774 de 07 de janeiro de 2019, domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/PA, Registro Geral nº 3523843, Órgão Expedidor SSP/PA e inscrito no CPF nº 640.055.502-15, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.853.163/0001-30, com sede na **Folha 31, S/N, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá/PA**, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Cuiabá, nº 95, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.503-280, Marabá/PA, portador do RG nº 5507000, Órgão Expedidor: SSP/PA e inscrito no CPF nº 156.553.772-68, tendo como interveniente, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional – **SMSI**, na pessoa do Sr. **JAIR BARATA GUIMARÃES** – Secretário Municipal de Segurança Institucional, nomeado por meio da Portaria nº 1661/2017-GP, e portador do RG Nº 0595606 PRF-PA, inscrito no CPF 237.824.392-87, residente na Rua Rio Vermelho nº549, bairro Belo Horizonte, CEP 68503-430, na cidade de Marabá/PA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

sujeitando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 870/2013, além da legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando à adesão do **ADERENTE** ao Plano Estadual de Segurança Pública, da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA PEOSP**

2.1. A PEOSP, tem por diretriz a integração do **Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS**, com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, com o comprometimento de seus agentes e o resultado.

2.2. A PEOSP no limite do estabelecido no **Decreto nº 2.409, de 2 de Junho de 2022**, compete à execução das seguintes ações:

- a) operações integradas do **Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS)** com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;
- b) capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP**; e
- c) aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP** e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e sincronização das atividades.



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PEOSP**

- 3.1. Analisar as solicitações dentro dos limites operacionais, em número adequado ao uso pelo **ADERENTE**.
- 3.2. Disponibilizar o acesso às plataformas, sistemas, serviços e dados da **SEGUP**, observadas eventuais restrições impostas e dentro dos limites e abrangências compatíveis com a competência do **ADERENTE**.
- 3.3. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do **ADERENTE**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ADERENTE**

- 4.1. Indicar, formalmente, representante titular e suplente para, dentre outras atribuições de fiscalização, prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.
- 4.2. Indicar agente público que será responsável por realizar e manter a configuração do ambiente da instituição nas plataformas disponibilizadas pela **SEGUP**.
- 4.3. Apresentar relatórios periódicos de informações e de prestação de contas, conforme definições gerais e detalhadas emanadas do Comitê-Gestor.
- 4.4. Assegurar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e das regras da **Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP** e da **SEGUP**, sob pena de descredenciamento e rescisão do presente instrumento.
- 4.5. Assegurar o uso regular e lícito, por parte de seus agentes públicos, dos itens disponibilizados na **PEOSP**.
- 4.6. Não distribuir e não permitir que se distribuam a terceiros de qualquer espécie os insumos e produtos recebidos por meio da **SEGUP**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente instrumento.



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações pelos mesmos.

5.4. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

5.5. A **SEGUP** e o **ADERENTE** responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5.6. Os custos decorrentes da operacionalização para o acesso à **PEOSP** serão arcados pelo **ADERENTE**.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este instrumento entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

7.1. O presente instrumento **poderá ser alterado**, no todo ou em parte, **mediante termo aditivo**, e com concordância expressa dos partícipes, vedada a modificação e da previsão de inexistência de repasse financeiro.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou, em caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, rescindido de pleno direito, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro signatário, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente instrumento; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente instrumento será publicado pela **SEGUP**, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até **10 (dez) dias** contados de sua assinatura, nos termos da legislação em vigor.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS**

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

10.2. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos signatários.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As questões relacionadas à execução do presente instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à **Procuradoria Geral do Estado do Pará**.

Belém/PA, 22 de maio de 2023.

**UALAME FIALHO MACHADO**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**

Prefeito Municipal de Marabá



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Coordenação de Convênios - CCV

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Jair Barata Guimarães  
CPF Nº 237.824.392-87

2. NOME: Victoria Raissa de Melo Costa  
CPF Nº 021.689.252-08

Jair Barata Guimarães  
Sec. Mun. de Segurança Institucional SMS  
Portaria nº 1661/2017-GP

VICTÓRIA RAISSA DE MELO COSTA  
Coordenadora de Convênios  
MF: 5915845



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

**ANEXO I - AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2023**  
**PEOSP - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, firmou com a Secretária Municipal de Segurança Institucional - SMSI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA - Aderente, o ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2023 - PEOSP a qual referência esta Matriz de Responsabilidade validada pelos partícipes.

**1. INFORMAÇÕES INICIAIS**

<b>Título</b>	Adesão das Secretarias Municipais de Segurança Pública à Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública (PEOSP).
<b>Duração</b>	24 (vinte e quatro) meses, prorrogável no interesse mútuo dos partícipes.
<b>Descrição</b>	<p>I- A PEOSP, tem por diretriz a integração do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, com as organizações municipais de segurança pública, a simplicidade, a convergência de propósitos entre as instituições, com o comprometimento de seus agentes e o resultado.</p> <p>II- A PEOSP no limite do estabelecido no Decreto nº 2.409, de 2 de Junho de 2022, à execução das seguintes ações:</p> <p>d) operações integradas do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) com as organizações municipais de segurança pública, fazendo uso de coleta, tratamento e análise de dados para a produção e difusão de conhecimento, além de operações exploratórias e sistemáticas com atuação coordenada e autônoma, governança e padronização de procedimentos;</p> <p>e) capacitações junto às organizações municipais de segurança pública, por meio de cursos, treinamentos operacionais, estágios, nivelamento de conhecimento e intercâmbio dos profissionais envolvidos diretamente nas ações da Política Estadual de Apoio aos Órgãos Municipais de Segurança Pública - PEOSP; e</p> <p>f) aquisições, repasses e cessões de uso de veículos, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, sistemas e equipamentos de comunicação, armamentos e munições, observadas as articulações entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP e as organizações municipais de segurança pública, as quais propiciem o aparelhamento das instituições envolvidas, interoperabilidade e</p>



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

	sincronização das atividades.
<b>Instituições que utilizarão à Política</b>	Secretarias Municipais de Segurança Pública; Guardas Municipais; Órgãos Municipais de Trânsito.

## 2. DAS CONDIÇÕES

2.1. A presente matriz de responsabilidades contempla atividades gerais necessárias ao acesso e integração de informações no âmbito da PEOSP.

2.2. O **ADERENTE** compromete-se a fornecer e atualizar os dados e informações, bem como cumprir as demais cláusulas desse instrumento.

2.3. O integrante que deixar de fornecer ou de atualizar seus dados e informações poderá ser descredenciado, o que implica em imediato cancelamento do acesso às ferramentas e dados disponibilizados no âmbito da Política.

2.4. É dever dos partícipes promover a articulação entre os atores e implementar mecanismos que garantam a efetividade da cooperação.

2.5. O **ADERENTE** deverá constituir mecanismo de gestão, com os respectivos responsáveis e responsabilidades, sob a orientação da **SEGUP**, para integração efetiva à Política.

2.6. Os detalhes da estrutura de gestão serão acordados entre as partes, tais como a garantia de prioridade de uso da solução fornecida, atribuições específicas dos gestores, conforme disposto neste instrumento.

## 3. PLANO DE COMUNICAÇÃO

3.1. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária, com o envolvimento da alta gestão para a avaliação e aperfeiçoamento da cooperação.

3.2. Reunião presencial/remota, por convocação extraordinária da equipe responsável pela implantação da Política no **ADERENTE**, tendo por objetivo o planejamento integrado e acompanhamento das atividades.

3.3. Interlocução com canais de imprensa, oportunamente, tendo por objetivo a divulgação das principais ações e resultados obtidos com a implantação e uso da Política.



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

3.4. Visitas técnicas a serem realizadas oportunamente, tendo por objetivo a realização de avaliação da implantação, uso e expansão da Política.

**4. PLANO DE RECURSOS HUMANOS E RESPONSABILIDADES**

4.1. Atores envolvidos com a viabilização e execução da presente cooperação:

**4.1.1. GESTORES DA SEGUP**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>Órgão</b>
Secretário de Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	Ualame Fialho Machado	SEGUP/PA
Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Estadual	Cláudio Luciano Monteiro de Oliveira	SEGUP/PA

**4.1.2. GESTORES DO ADERENTE**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>Órgão</b>
Prefeito Municipal de Marabá	Sebastião Miranda Filho	PMM
Secretário Municipal de Segurança Institucional	Jair Barata Guimarães Autoridade signatária da ADERENTE	SMSI
Diretor do DMTU	Benildo Alves Rosário Representante titular	DMTU
Coordenador	Carlos Marcelo Targino Fernandes Representante suplente	DMTU
Comandante da GMM	Wiliscley Pinto de Leão Representante suplente	GMM
Chefe do RH/GMM	Andréia Cristina de Melo Souza Cadastrador	GMM

**5. GLOSSÁRIO (será definido de acordo com o preenchimento do item 4.1.1 e 4.1.2)**

5.1. Autoridade signatária **ADERENTE**: maior autoridade do **ADERENTE**, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.



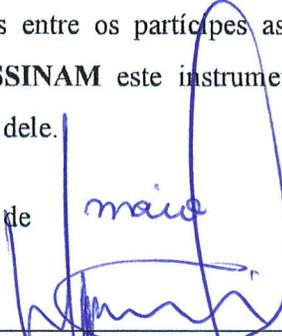
**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Coordenação de Convênios - CCV**

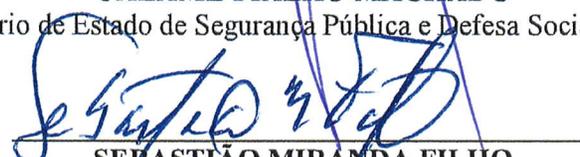
- 5.2. Autoridade signatária da **SEGUP**: Secretário de Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, ou outra autoridade que atue por delegação de competência.
- 5.3. Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada da **SEGUP**: agente público responsável pela coordenação e supervisão da execução da cooperação no âmbito da **PEOSP**.
- 5.4. Secretário Municipal de Segurança Pública: gestor responsável por coordenar a disponibilização da infraestrutura necessária do **ADERENTE** e a configuração do ambiente do **ADERENTE** nas plataformas disponibilizadas pela **SEGUP**.
- 5.5. Superintendente da Guarda Municipal: agente público dos quadros do **ADERENTE** responsável pela gestão de usuários e pela aprovação de dados cadastrais, inclusive as alterações, como alteração de e-mail e telefone.
- 5.6. Chefe de Divisão de Relações Institucionais e Cidadania: responsável pelo **ADERENTE**, como ponto focal para assuntos administrativos, junto à **SEGUP** que, dentre outras atribuições de fiscalização, deve prestar contas por meio de relatórios periódicos de informações e prestação de contas.

**6. APROVAÇÃO E ASSINATURA**

6.1. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições desta Matriz de Responsabilidades, **APROVAM** e **ASSINAM** este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Belém/PA, 22 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**UALAME FIALHO MACHADO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Marabá/PA